



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/08/2006	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 315, DE 2006						Partido PDT	Nº do Prontuário
	Autor Deputado SÉRGIO MIRANDA			Supressiva	Substitutiva	Modificativa		
Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	X	Aditiva		Substitutiva Global	Número:	
<b>TEXTO/JUSTIFICAÇÃO</b>								

Acrescente-se ao art. 1º da MP 315/06 o seguinte parágrafo:

“§ \_\_\_\_ É obrigatória a informação no contrato de câmbio do número da conta e do nome da instituição depositária no exterior dos recursos de que trata o *caput*.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As autoridades monetárias e fiscais brasileiras devem sempre primar pelo efetivo controle da destinação das divisas que o País adquire em face de suas exportações de mercadorias e serviços. Tendo em vista a desobrigação de cobertura cambial de parte dos recursos advindos das referidas operações, mister se faz o acompanhamento da aplicação dos recursos retidos em instituições financeiras no exterior, ainda que com destinação específica (realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação próprios do exportador). Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2006.

